

PROCESSOS ON-LINE: Nº 2713/19
PROTOCOLOS: Nº 16.116.186-1

DATA: 16/04/19
DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF Nº 452/20

APROVADO EM 30/11/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR
JOSÉ MARIA ORREDA

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Credenciamento. Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: dez anos, a partir de 25/07/19, excepcionalmente. Autorização da Educação Infantil, a partir do ato autorizatório. Regularização a partir de 25/07/19. Determinação à mantenedora e a instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 372/20, de 05/08/20-DPGE/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Professor José Maria Orreda, município de Irati.

Este Centro de Educação localiza-se à Rua Rodolfo Yurk Junior, s/n, município de Irati. É mantido pela Prefeitura Municipal de Irati.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 64/20, de 28/07/20, do Núcleo Regional de Educação de Irati, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 31/07/20.

PROCESSO ON-LINE Nº 2713/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1670/20, de 05/08/20, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil de 00 (zero) a 03 (três) anos e de regularização dos atos escolares.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subseqüentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Infantil e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

PROCESSO ON-LINE Nº 2713/19

(...) A Instituição de Ensino foi criada através da Lei Municipal nº 3894/14, de 14/10/14 e publicada em Diário Oficial do Município, Edição nº 746, de 29/10/14. Quanto ao PPP foi anexado ao processo Declaração de Legalidade nº 01/2019 emitida pelo Conselho Escolar da Instituição de Ensino, a Declaração de Legalidade nº 25/2019 emitido pela Secretaria de Educação de Irati. Resultando do elencado o Parecer Nº 145/2019, (...) assinado pela Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, em 29/11/2019. A Homologação do PPP aconteceu pelo Ato de Homologação nº 48/2109, seguindo a autonomia da Mantenedora, em 10/12/2019. (...) o Parecer de Legalidade do Regimento Escolar nº 04/2020-NRE, de 03/03/2020, assinado pela Chefia do NRE Irati. A Homologação pela Mantenedora ocorreu pelo Ato de Homologação nº 01/2020, de 06/03/2020.

(...) a Coordenação da Instituição de Ensino quando do questionamento sobre o motivo da demora, perguntado na verificação *in loco*, apontam a demora na liberação de documentos do Corpo de Bombeiros e Alvará de Licença para Localização e Funcionamento. Quanto ao período decorrido entre o trâmite para SEF/NRE e o dia da verificação *in loco*, a Comissão justifica que o regime de trabalho foi alterado (de presencial para home office) afim de enfrentar a pandemia causada pelo corona vírus, e que a excepcionalidade do ato foi em busca à redução de prejuízos à Instituição, e principalmente para os alunos.

Cabe observar a Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares decurso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

(...) **Aspectos gerais da Instituição de Ensino:** quanto as condições gerais do prédio, a Comissão constatou que o Prédio oferece boas condições para o funcionamento; os ambientes, dimensões e localização do imóvel, encontram-se em excelente estado e condições de acesso.

(...) **Melhorias e/ou modificações efetuadas:** a edificação do Centro Municipal de Educação Infantil Professor José Maria Orreda é nova, sendo caracterizado como Projeto Arquitetônico Tipo 1 do Programa Proinfância do FNDE. O Centro oferece condições físicas, materiais e de acessibilidade para a **Educação Infantil**, recursos didáticos e pedagógicos, atendendo a legislação vigente.

Acessibilidade/Segurança: O imóvel está construído em local plano e é cercado por telas de arame galvanizado afixadas em base de concreto. Os portões permanecem fechados e para a entrada é necessário acesso que passa em frente à sala da coordenação. Possui banheiros adaptados para Portadores de Necessidades Especiais e Educação Infantil e piso tátil.

Corpo de Bombeiros: datado de 05/02/2020, com validade até 02/12/2020.

Licença Sanitária: emitida em 09/12/2019, com validade de 12 meses.

PROCESSO ON-LINE Nº 2713/19

Corpo Docente:

Nome	Turma	Turno	Habilitação	Nº de alunos
Vanessa Ferreira Matozo	Berçário A	M/T	Magistério	12
Daniele Rogal Zarwny			Pedagogia	
Ana Paula Daneliu	Maternal I A	M/T	Pedagogia	10
Lourdes Cristina de Figueiredo			Pedagogia	
Cáscia Regina Oliveira Arruda	Maternal I B	M/T	Pedagogia	14
Débora Bolde			Pedagogia	
Juliana Moreira dos Santos da Silva	Maternal II A	M/T	Pedagogia	10
Maricel dos Santos	Maternal II B	M/T	Magistério	09
Ana Clara dos Santos	Maternal II C	M/T	Pedagogia	12
Emily Kimpinski Pires	Maternal II D	M/T	Magistério	09
Jocimara Almeida Franco	Maternal III A	M/T	Pedagogia	14
Michele de Matos da Silva	Maternal III B	M/T	Pedagogia	15
Crislaine Moreira	Prof. que co- brem a H.A. dos Regentes	M/T	Pedagogia	
Elisabete Cristina Szumilo		M/T	Magistério	
Leticia dos Santos		M/T	Pedagogia	

Justificativa para a oferta da Educação Infantil:

(...) O Centro Municipal de Educação Infantil José Maria Orreda, com capacidade para 130 crianças, foi construído para atender à demanda do bairro Vila São João, no município de Irati, uma vez que a população do bairro aumentou consideravelmente após a inauguração do conjunto habitacional Joaquim Zarpelon.

O aumento populacional, conseqüentemente, aumentou o número de crianças com idade de 0 a 3 anos, e os dois Centros Municipais de Educação Infantil já existentes no bairro passaram a não dar conta de suprir a demanda por vagas, pois já encontraram sobrecarregados. Sendo assim, a implantação do CMEI José Maria Orreda, além de desafogar os demais CMEIs ainda permite aos pais que moram no bairro que tenham acesso a uma instituição próxima de sua residência onde possam deixar seus filhos enquanto trabalham.

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/07/20, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE Nº 2713/19

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação nº 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui condições para o credenciamento e para a autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Professor José Maria Orreda, município de Irati, mantido pela Prefeitura Municipal de Irati, pelo prazo de 10 anos, a partir de 25/07/2019, excepcionalmente.

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professor José Maria Orreda, município de Irati, mantido pela Prefeitura Municipal de Irati, pelo prazo de cinco anos, a partir do ato autorizatório.

c) à regularização dos atos escolares praticados a partir de 25/07/2019, antes da publicação do ato autorizatório.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13-CEE/PR e nº 02/14-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a autorização para funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE Nº 2713/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício